



ESTADODOPIAÚ

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI

AV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592/0001-65



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI, CONFORME CONVÊNIO COM A CODEVASF Nº 919985/2021, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E A EMPRESA, ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA OLIVEIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.137.727/0001-64, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, localizado na Avenida Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, na Cidade de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Henrique de Oliveira Alves.

CONTRATADA: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA OLIVEIRA LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.137.727/0001-64, com sede na rua Firmino Pires, nº 643, sala 103, bairro centro, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Antonio Francisco dos Santos Sampaio, RG nº 1225469 e CPF nº 497.535.413-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm e si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Processo Administrativo Licitatório Nº 005/2023 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de pavimentação de via públicas no Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, conforme convênio com a CODEVASF nº 919985/2021, conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Licitatório nº 005/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

12/11



ESTADODOPIAÚ

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI

AV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592/0001-65



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;**
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;**
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;**
- IV – Disponibilizar a documentação necessária para realização dos serviços**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;**
- II – prestar os serviços em obediência ao plano de trabalho;**
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;**
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;**
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;**
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;**
- VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura de seu instrumento. O prazo para a execução da obra é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente, podendo ainda ser aditivado ou prorrogado nos termos da Lei 8666/93, lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município e Convênio com a CODEVASF nº 919985/2021, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

W M



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65



CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 223.792,14 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme a execução do serviço sob regime de medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito, via de regra, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, do deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras ou outro indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

12/11



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI

AV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592/0001-65



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 25 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI
CONTRATANTE

ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA OLIVEIRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADODOPIAUI

PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI

AV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO

CNPJ:01.612.592/0001-65



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2023

Processo Administrativo nº 005/2023

Tomada de preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme convênio CODEVASF nº 919985/2021

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA OLIVEIRA LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº **07.137.727/0001-64**.

Valor Global: 223.792,14 (Duzentos e vinte e tres mil, setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

Data da Assinatura: 25 de julho de 2023.

Vigência: Este contrato vigorará por 180 dias a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município e convênio com a CODEVASF nº919982/2021, no elemento de despesa 449051 – Obras e instalações.

ID: CCF3ACF1F1F94

ESTADODOPIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI
AV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO
CNPJ01.612.592/0001-65



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme convênio CODEVASF N°919985/2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, e conforme o que consta do processo Administrativo nº 005/2023 e Tomada de preços nº 001/2023, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a comissão permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo o objeto é a contratação de empresa para os serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme convênio com a CODEVASF nº 919985/2021, venho ADJUDICAR o presente processo administrativo de Licitação na modalidade Tomada de preços nº 001/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor da seguinte empresa ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA OLIVEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.137.727/0001-64, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R\$ 223.792,14 (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 25 de julho de 2023.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal

ID: 0F325BCDACCC4

ESTADODOPIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI
AV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO
CNPJ01.612.592/0001-65



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de pavimentação de vias públicas no município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme convênio CODEVASF N°919985/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento nas Leis Federais no nº 8.666/93 e nº 8.883/94, e conforme o que consta do processo Administrativo nº 005/2023 e Tomada de preços 001/2023, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório Tomada de Preços, cujo o objeto é a contratação de empresa para os serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme convênio com a CODEVASF nº 919985/2021, constante no processo em favor da empresa ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA OLIVEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.137.727/0001-64, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor global R\$ 223.792,14 (Duzentos e vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 25 de julho de 2023.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal

ID: E0C900AB0C2F4

ESTADODOPIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPALDENOSSASENHORADENAZARÉ-PI
AV.AGOSTINHOBARBOSA,Nº420,CENTRO
CNPJ01.612.592/0001-65

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 005/2023
Processo Administrativo nº 005/2023
Tomada de preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme convênio CODEVASF nº 919985/2021

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA OLIVEIRA LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 07.137.727/0001-64.

Valor Global: 223.792,14 (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

Data da Assinatura: 25 de julho de 2023.

Vigência: Este contrato vigorará por 180 dias a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município e convênio com a CODEVASF nº919982/2021, no elemento de despesa 449051 - Obras e instalações.

ID: E7E8BD7CBD9C4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

RESOLUÇÃO 07/2023

O Conselho Municipal De Assistência Social de Nossa Senhora de Nazaré, no uso de suas atribuições, com base na reunião ordinária realizada no dia 24/03/2023 RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a conferência municipal de assistência social com o tema: **Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos! ASSISTÊNCIA SOCIAL É DIREITO INALIENÁVEL DO CIDADÃO E DEVER INTRANSFERÍVEL DO ESTADO**, a ser realizada no dia 08/08/2023 no Auditório Rosinha Oliveira.

Artigo 2º - Aprovar por unanimidade a aprovação de emenda parlamentar no valor de R\$300.000,00 de emenda parlamentar oriunda do Ministério de Desenvolvimento Social.

Michelle Neves Silva

Presidente do CMAS